



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

### **Memorando Interno**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**VALTER LARSEN**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada em recargas de cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**

  
**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

  
**ZACARIAS SILVESTRE**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**VALTER LARSEN**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 28/01/2014.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em recargas de cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Preço máximo será de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitcentos e cinquenta reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.57 – Serviços de Processamento de Dados

28 / 01 / 14

Departamento de Contabilidade

## **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA Nº 001/2014

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA**" inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonizio Magagnin 1825 – Sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em recargas de cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de fevereiro a dezembro/2013. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

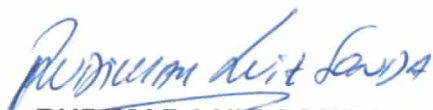
#### **Lei nº 8.666/93**

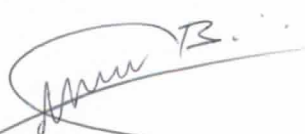
**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo pagos mensalmente perante apresentação da Nota Fiscal de acordo com a utilização.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 28 de janeiro de 2014.

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente da C. P. L.

  
**GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO**  
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 002/2014**  
**Dispensa por Justificativa N° 001/2014**  
**Processo Licitatório N° 006/2014**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VALTER LARSSSEN, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.001-3 SSP/PR e CPF nº 662.413.839-49, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonizio Magagnin 1825 – Sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6 SSP/PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliada na Av. Sabia nº 220 – Loteamento Residencial Gralha Azul – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 001/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente a recargas de cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de janeiro a dezembro/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços a serem entregues no valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), pagos mensalmente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;



# **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**

ESTADO DO PARANÁ

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**7.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).


**7.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

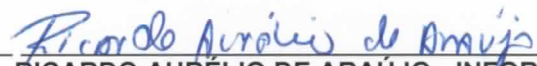
**7.2.2** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.28 de janeiro de 2014.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

  
RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 006/2014

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA


**OBJETO:** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 2.850,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2060	339039570000	1001	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de janeiro de 2014.

  
VALTER LARSEN  
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO**

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 241

DATA 28.01.14

pág 50



## ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor Unitário
01	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 901	R\$13,50
02	RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 901	R\$13,50
03	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 94	R\$13,50
04	RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 95	R\$13,50
05	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 92	R\$13,50
06	RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 93	R\$13,50
07	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 670	R\$13,50
08	RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 670	R\$15,00

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 15 de Janeiro de 2014.

  
Ricardo Aurélio de Araújo.

**11.388.272/0001-27**  
**RICARDO AURÉLIO**  
**DE ARAÚJO - INFORMÁTICA**  
Rua Leonizio Magagnin, 1825 - Sala 03  
CEP: 85.875-000 - Centro  
**Santa Terezinha de Itaipu - PR**

**|45| 3541-0998**

Rua Leonizio Magagnin, 1925 – Sala 03  
85875-000 Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

[aaraujo33@hotmail.com](mailto:aaraujo33@hotmail.com)

11.388.272/0001-27

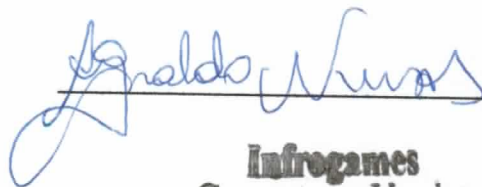
# **MN INFROGAMES LTDA ME.**

CNPJ – 11.807.212/0001-00

## **O R Ç A M E N T O**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 901	R\$15,00
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 901	R\$15,00
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 94	R\$15,00
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 95	R\$15,00
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 92	R\$15,00
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 93	R\$16,00
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 670	R\$16,50
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 670	R\$18,00

Santa Terezinha de Itaipu - Pr., 15 de Janeiro de 2014.



**Infrogames**  
Consertos e Vendas  
Computadores e Games  
Fone: 45 3541-4005

RUA PADRE BERNARDO, 2070, SALA 02 - CENTRO  
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR CEP. 85875-000  
045-3541.4005



**V.P VIEIRA & CIA LTDA - ME**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1904 - Centro  
[vpcartuchos@vpcartuchos.com](mailto:vpcartuchos@vpcartuchos.com)  
Fone: (45)3025-4545 Fax 3028-8652  
CNPJ.72.249.790/0001-54 IE.422.10783-52

---

## ORÇAMENTO

RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 901 – R\$13,80;  
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 901 – R\$14,10;  
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 92 – R\$13,80;  
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 93 – R\$14,10;  
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 94 – R\$13,90;  
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 95 – R\$15,00;  
RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 670 - R\$15,00;  
RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 670 – R\$17,00;

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 13 de janeiro de 2014.

72.249.790/0001-54

V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME

RUA MARECHAL FLORIANO, 1904

CENTRO - CEP: 85851-020

FOZ DO IGUAÇU - PR.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 000462013-14025272

Nome: RICARDO AURELIO DE ARAUJO - INFORMATICA - ME

CNPJ: 11.388.272/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.

Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11388272/0001-27  
**Razão Social:** RICARDO AURELIO DE ARAUJO INFORMATICA  
**Nome Fantasia:** R2A CARTUCHOS REMANUFATURADOS  
**Endereço:** RUA LEONIZIO MAGAGNIN 1825 SL 03 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
/ PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2013 a 11/01/2014

**Certificação Número:** 2013121316214991156080

Informação obtida em 06/01/2014, às 10:17:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>4110669640-1</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>RICARDO AURELIO DE ARAÚJO</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>UMUARAMA</b>	UF <b>PR</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>	ESTADO CIVIL <b>Solteiro</b>
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) <b>MARIO DE ARAÚJO</b>	(mãe) <b>IVONE DIAS DE ARAÚJO</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>27/02/1970</b>	IDENTIDADE número <b>4.793.594-6</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>PR</b>
CPF (número) <b>766469719-00</b>			

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) <b>AV. SABIA</b>		NÚMERO <b>220</b>	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL</b>	CEP <b>85875-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>SANTA TEREZINHA DE ITAIPU</b>			UF <b>PR</b>

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **PARANÁ**:

CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERACAO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALT. DAD. EXC. NOM. EMPRESARIAL</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL <b>RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA - ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) <b>RUA LEONIZIO MAGAGNIN</b>		NÚMERO <b>1825</b>	
COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85875-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>SANTA TEREZINHA DE ITAIPU</b>		UF <b>PR</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>VINTE MIL REAIS</b>		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>4751-2/00</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS. COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADO PELO CORREIO NACIONAL. 5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA.</b>
Atividades secundárias <b>9511-8/00</b> <b>4761-0/03</b> <b>4755-5/02</b> <b>4761-0/01</b> <b>4761-0/02</b>	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>02/12/2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>11.388.272/0001-27</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	--	--	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)  
*Ricardo Aurelio de Araujo - Informatica - Me.*

DATA DA ASSINATURA  
**30/01/2012**

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
*Ricardo Aurelio de Araujo*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Miguel A. Aguilera</i> RG: 3.973.217-3 - PR <b>06 FEV 2012</b>	AUTENTICAÇÃO 



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**Parecer nº002/2014**

**CONTRATO 002/2014**  
**Dispensa por Justificativa N° 001/2014**  
**Processo Licitatório N° 006/2014**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I-Relatório**

Trata-se de análise desta Assessoria sobre a legalidade da contratação da empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob nº 11.388.272/0001-27, com endereço comercial sito à Rua Leonizio Magagnin 1825 – Sala 03 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6 SSP/PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliada na Av. Sabia nº 220 – Loteamento Residencial Gralha Azul – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, referente a recargas de cartuchos para impressoras da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de janeiro a dezembro/2014. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014, cujo valor contratual total durante a vigência do contrato é de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), pagos mensalmente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

É o sucinto relatório.

## **II- Fundamentação**

Em primeiro lugar, necessário faz, registrar que o nosso ordenamento jurídico consagrou a licitação como uma forma de contratação, tanto por parte da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, tendo como ressalva a contratação direta através de processo de dispensa e exigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse âmbito, destacamos o art.24, da lei 8.666/93 que assim expressa;

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".**

Portanto em análise sucinta do processo em tela, percebe-se a utilização de modalidade correta, de Dispensa de Licitação, que encontra sustentação no art. 24, II da lei 8.666/93.

### **III - Conclusão**

De todo o exposto, esta Divisão Jurídica, por sua respectiva Seção, oficia pela legalidade da respectiva contratação, podendo, portanto, haver continuidade nos demais atos implementadores da contratação.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu/PR 28 de janeiro de 2014.

**GILBERTOCARBONI BEGOTTO**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR nº49772**